

## O RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO NA LEI 14.133/2021

### Descrição

O recebimento do objeto contratual constitui um dos atos mais importantes no ciclo de vida dos contratos administrativos. Trata-se de procedimento formal por meio do qual a Administração Pública atesta que o contratado cumpriu suas obrigações contratuais, verificando se o bem entregue, a obra executada ou o serviço prestado está em conformidade com as especificações técnicas e contratuais estabelecidas.

O art. 140 da Lei 14.133/2021 estabelece regime jurídico detalhado sobre o tema, diferenciando o tratamento aplicável a obras e serviços daquele aplicável às compras, além de trazer importantes inovações em relação ao regime anterior da Lei 8.666/1993.

O recebimento não se confunde com o pagamento. São atos distintos e sucessivos. O recebimento é condição para o pagamento, mas não se confunde com ele. Enquanto o recebimento atesta a conformidade do objeto, o pagamento extingue a obrigação pecuniária da Administração.

### A Sistemática Bifásica do Recebimento

A Lei 14.133/2021 manteve a tradicional sistemática de recebimento em duas etapas: provisório e definitivo. Essa estrutura bifásica tem razão de ser prática e jurídica, permitindo verificações sucessivas que aumentam a segurança da Administração.

### Recebimento de Obras e Serviços

O inciso I do art. 140 estabelece regras específicas para obras e serviços, categorias que, pela sua natureza, exigem maior rigor na fiscalização e recebimento.

#### Recebimento Provisório

O recebimento provisório de obras e serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Elementos essenciais desta fase:

- **Agente competente:** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, geralmente o fiscal do contrato designado formalmente.
- **Instrumento formal:** Termo detalhado (não sumário).
- **Objeto da verificação:** Cumprimento das exigências de caráter técnico.

A lei exige termo "detalhado" já no recebimento provisório de obras e serviços. Isso significa que não basta uma declaração genérica de recebimento. O termo deve especificar os aspectos técnicos verificados, as condições em que a obra ou serviço foi entregue e eventuais ressalvas.

## Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo de obras e serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Características desta fase:

- **Agente competente:** Servidor ou comissão especialmente designada (não necessariamente o fiscal do contrato).
- **Instrumento formal:** Termo detalhado.
- **Objeto da verificação:** Atendimento de **todas** as exigências contratuais (não apenas técnicas).

No recebimento definitivo, a análise é mais ampla. Enquanto o provisório foca nos aspectos técnicos, o definitivo verifica o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, incluindo aspectos administrativos, documentais e jurídicos.

## Recebimento de Compras

O inciso II do art. 140 estabelece regime mais simplificado para compras, reconhecendo a menor complexidade desta categoria de contratação.

## Recebimento Provisório

O recebimento provisório de compras será realizado de forma **sumária**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação **posterior** da conformidade do material com as exigências contratuais.

Diferenças fundamentais em relação a obras e serviços:

- **Forma sumária:** Não se exige termo detalhado no recebimento provisório.
- **Verificação posterior:** A lei admite que a conferência completa seja feita após o recebimento inicial.

Esta é uma diferença frequentemente cobrada em provas. O recebimento provisório de obras e serviços exige termo detalhado; o de compras é sumário. Memorize esta distinção.

## Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo de compras segue a mesma lógica das obras e serviços: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## Obras e Serviços:

- **Recebimento Provisório:**  
Termo detalhado + verificação de

- exigências técnicas
- Recebimento Definitivo: Termo detalhado + verificação de todas as exigências contratuais

#### Compras:

- Recebimento Provisório: Forma sumária + verificação posterior
- Recebimento Definitivo: Termo detalhado + verificação de todas as exigências contratuais

## Direito de Rejeição do Objeto

O §1º do art. 140 consagra expressamente o direito de a Administração rejeitar o objeto contratual:

“O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.”

Este dispositivo tem várias implicações práticas:

<p><b>Rejeição Total:</b> Quando todo o objeto está em desacordo com as especificações contratuais. Exemplo: empresa contratada para fornecer 100 computadores entrega equipamentos com configuração inferior à especificada no edital.</p>	<p><b>Rejeição Parcial:</b> Quando apenas parte do objeto está em desacordo. Exemplo: de 100 computadores entregues, 20 estão em desacordo com as especificações. A Administração pode rejeitar apenas os 20 desconformes.</p>
---	--

**Momento da rejeição:** Pode ocorrer tanto no recebimento provisório quanto no definitivo, desde que identificada a desconformidade.

A rejeição é um poder-dever da Administração. Havendo desconformidade, o gestor público não tem discricionariedade para aceitar objeto diverso do contratado. A aceitação de objeto em desacordo pode caracterizar irregularidade administrativa passível de responsabilização.

## Subsistência de Responsabilidades Após o Recebimento

O §2º do art. 140 estabelece princípio fundamental:

“O recebimento provisório ou definitivo **não** exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.?

Este dispositivo afasta interpretação que era comum sob a vigência da Lei 8.666/1993, segundo a qual o recebimento definitivo encerraria todas as responsabilidades do contratado.

**Fundamentos jurídicos desta regra:**

### 1. Responsabilidade Civil pela Solidez e Segurança

A responsabilidade pela solidez e segurança da obra ou serviço transcende o ato administrativo de recebimento. Trata-se de responsabilidade fundada na própria natureza da obrigação assumida e nos princípios gerais do direito civil.

Esta regra dialoga com o art. 618 do Código Civil:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.?

### 2. Responsabilidade Técnico-Profissional

O dispositivo também preserva a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato. Isso significa que profissionais como engenheiros, arquitetos, médicos e outros técnicos envolvidos na execução contratual permanecem responsáveis perante seus conselhos profissionais e perante a sociedade pela qualidade técnica de seu trabalho.

O recebimento definitivo não encerra as responsabilidades do contratado. Esta é uma questão recorrente em provas e deve ser bem fixada.

## Definição de Prazos e Multas

O §3º do art. 140 estabelece que os prazos e os multas para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.?

Este dispositivo confere **flexibilidade** ao sistema, permitindo que:

**1. Regulamento específico** do **2. O próprio contrato**  
 órgão ou entidade estabelecida estabelece, caso a caso, prazos e multas padronizados prazos e multas adequados para suas contratações; ou natureza específica do objeto.

**Vantagens desta flexibilidade:**

- Adaptação às peculiaridades de cada objeto contratado
- Possibilidade de estabelecer prazos maiores para objetos mais complexos
- Definição de multas específicas de acordo com a natureza do objeto

Na ausência de disposição contratual ou regulamentar específica, devem ser aplicados os prazos razoáveis segundo a natureza do objeto, podendo-se buscar analogia com práticas consolidadas na Administração.

## Ânus dos Ensaio, Testes e Provas

O Âº do art. 140 estabelece regra sobre a responsabilidade financeira pelos procedimentos de verificação:

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

### Análise do dispositivo:

**Regra geral:** O contratado arca com os custos de ensaios, testes e provas exigidos por normas técnicas oficiais.

**Fundamento:** Trata-se de desdobramento lógico da obrigação de entregar objeto em conformidade com as especificações. Comprovar a conformidade é responsabilidade de quem executa.

**Exceção:** O edital ou ato normativo pode estabelecer disposição em contrário, transferindo esses custos para a Administração.

A expressão "normas técnicas oficiais" refere-se a normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas de vigilância sanitária e outros diplomas técnicos oficiais. Não se incluem aqui meras recomendações ou boas práticas não oficializadas.

### Exemplos práticos:

- Testes de resistência do concreto em obras de construção civil
- Ensaio de laboratório para verificação de qualidade de medicamentos
- Testes de carga em estruturas metálicas
- Análises químicas de produtos alimentícios

Todos esses procedimentos, quando exigidos por normas técnicas oficiais, correm por conta do contratado, salvo previsão editalícia diversa.

## Responsabilidade Objetiva por Falha de Projeto

O Âº do art. 140 traz importante inovação:

Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de

projeto.ã?•

**Elementos fundamentais desta norma:**

**1. Objeto da responsabilidade:** Projetos de obras  
(arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, etc.)

**2. Tipo de responsabilidade:** OBJETIVA

**Não é necessário provar** que o projetista agiu com negligência, imprudência ou imperícia. A simples existência da falha já gera responsabilidade.

Isto é ponto crucial. A lei estabelece responsabilidade independente de culpa. Basta demonstrar:

- Existência de falha no projeto
- Dano causado
- Nexo causal entre a falha e o dano

**3. Extensão temporal:** A responsabilidade subsiste mesmo após o recebimento definitivo do projeto pela Administração.

**4. Abrangência:** Todos os danos causados por falha de projeto, incluindo:

- Danos materiais
- Danos morais
- Danos à coletividade
- Danos ambientais

Esta é uma das inovações mais significativas da Lei 14.133/2021 e tema frequente em concursos recentes. A responsabilidade do projetista é OBJETIVA e não se extingue com o recebimento.

**Fundamentação jurídica:**

Este dispositivo harmoniza-se com a evolução do direito brasileiro em matéria de responsabilidade por produtos e serviços. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) já consagrava responsabilidade objetiva do fornecedor, e a Lei 14.133/2021 estende a lógica similar ao contratado que elabora projetos para a Administração.

A ratio legis é proteger não apenas a Administração, mas toda a coletividade que se beneficia (ou pode ser prejudicada) pela obra pública.

## Responsabilidade Objetiva Quinquenal em Obras

O §6º do art. 140 é um dos dispositivos mais extensos e importantes do artigo:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

#### Análise detalhada dos elementos:

**1. Objeto:** Obras de construção, reforma, recuperação ou ampliação de bens imóveis

**2. Prazo máximo:** 5 (cinco) anos

**3. Tipo de responsabilidade:** OBJETIVA

O prazo máximo, não é máximo. O edital e o contrato podem estabelecer prazo superior, mas nunca inferior. Esta é distinção importante para concursos.

Assim como no caso de projetos, a responsabilidade pela obra executada é objetiva. Não se exige comprovação de culpa do contratado.

**4. Aspectos cobertos pela garantia:**

- Solidez dos materiais e serviços executados
- Segurança dos materiais e serviços executados
- Funcionalidade da construção/reforma/recuperação/ampliação

**5. Consequências da identificação de vícios:**

O contratado ficará responsável por:

- Reparação
- Correção
- Reconstrução
- Substituição necessárias

#### Diálogo com o Código Civil:

Este dispositivo dialoga diretamente com o art. 618 do Código Civil, já mencionado:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

A Lei 14.133/2021 incorporou ao regime jurídico-administrativo a regra já existente no direito civil, explicitando sua aplicabilidade aos contratos administrativos.

**Súmula 194 do STJ:** Prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra.

**Observação sobre a Súmula 194:** Embora esta súmula tenha sido editada sob a égide do Código Civil de 1916 (que estabelecia prazo prescricional de 20 anos), ela continua sendo referida pela doutrina para demonstrar a tradição do direito brasileiro em responsabilizar o construtor por vícios da obra. O prazo prescricional hoje segue as regras do Código Civil de 2002, mas o princípio da responsabilidade permanece.

### Ponto de atenção para concursos:

Questões frequentemente perguntam:

- O prazo de 5 anos pode ser reduzido? **NÃO**, o prazo máximo.
- O prazo de 5 anos pode ser ampliado? **SIM**, o edital e contrato podem prever prazo superior.
- A responsabilidade é subjetiva ou objetiva? **OBJETIVA**.
- O recebimento definitivo extingue essa responsabilidade? **NÃO**.

## Início da Contagem do Prazo Quinquenal

Embora o art. 140 não especifique expressamente, a doutrina e a prática administrativa entendem que o prazo de 5 anos conta-se do **recebimento definitivo** da obra.

**Fundamentação:** O recebimento definitivo marca o momento em que a Administração atesta formalmente que a obra foi concluída conforme as especificações contratuais. É a partir deste momento que se inicia o período de garantia.

**Observação prática:** Vícios ocultos que se manifestarem após o prazo de 5 anos (ou prazo superior estabelecido no contrato) não mais sujeitarão o contratado à responsabilidade específica do §6º do art. 140, mas poderão ensejar responsabilidade civil geral, conforme as regras do Código Civil, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

## Natureza Jurídica do Recebimento

O recebimento do objeto contratual tem natureza de **ato administrativo**, caracterizando-se como ato de controle posterior sobre a execução contratual.

## Características:

- **Vinculado:** Presentes os requisitos contratuais, a Administração deve receber o objeto. Não há discricionariedade.
- **Formal:** Exige termo escrito (detalhado para obras/serviços/recebimento definitivo de compras; sumário apenas para recebimento provisório de compras).
- **Declaratório de efeitos:** O recebimento declara que o objeto está conforme, gerando consequências jurídicas (direito ao pagamento, início de prazos de garantia, etc.).

## Distinção entre Recebimento Provisório e Definitivo: Finalidades

### Recebimento Provisório:

- Primeira verificação da conformidade
- Realizado por quem acompanhou a execução
- Foca em aspectos técnicos (obras/serviços) ou permite verificação posterior (compras)
- Não encerra o procedimento de recebimento

### Recebimento Definitivo:

- Verificação conclusiva e exauriente
- Realizado por servidor ou comissão especialmente designada (olhar sobre o objeto)
  - sobre o objeto)
- Examina todas as exigências contratuais
- Consolidada a aceitação administrativa do objeto
- Marca o início dos prazos de garantia
- É condição para pagamento final

Em algumas situações de menor complexidade, a legislação ou o contrato podem dispensar o recebimento provisório, passando-se diretamente ao definitivo. Porém, quando a lei exige as duas fases, ambas devem ser cumpridas.

## Responsabilidades de Fiscais e Gestores

O sistema de recebimento estabelecido no art. 140 impõe responsabilidades claras aos agentes públicos:

### Fiscal do contrato (recebimento provisório):

- Acompanhar a execução

- Verificar o cumprimento das especificações técnicas
  - Elaborar termo detalhado (obras/serviços) ou sumário (compras)
  - Rejeitar objeto em desacordo
  - Responde por omissão ou irregularidades na fiscalização
- Comissão de recebimento** (recebimento definitivo):
- Verificar exaustivamente todas as exigências contratuais
  - Elaborar termo detalhado
  - Decidir pela aceitação ou rejeição
  - Responde pela regularidade do ato de recebimento

### Observação sobre responsabilização: A

aceitação de objeto manifestamente em desacordo com o contrato pode caracterizar:

- Improbidade administrativa (Lei 8.429/1992)
- Crime de prevaricação ou outro crime contra a Administração
- Responsabilidade civil por danos ao erário

## Jurisprudência Aplicável

Embora a Lei 14.133/2021 seja recente, os tribunais superiores já consolidaram entendimentos sobre o instituto do recebimento que permanecem aplicáveis:

**Súmula 473 do STF:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Esta súmula fundamenta a possibilidade de a Administração, mesmo após o recebimento, anular o ato se identificar vício de legalidade, sem prejuízo da responsabilização do contratado.

**Súmula 346 do STF:** A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Reforça o poder-dever de autotutela administrativa, aplicável também aos atos de recebimento.

## Aspectos Práticos e Erros Comuns

### Erro 1: Confundir recebimento com pagamento

- Recebimento atesta conformidade; pagamento extingue obrigação pecuniária. São atos distintos.

### Erro 2: Acreditar que o recebimento definitivo encerra todas as responsabilidades

- As responsabilidades por solidez, segurança e funcionalidade subsistem pelo prazo máximo de 5 anos (obras) e indefinidamente quanto à responsabilidade técnico-profissional.

### Erro 3: Realizar recebimento provisório sumário de obras e serviços

- Para obras e serviços, mesmo o recebimento provisório exige termo detalhado. A forma sumária só se aplica ao recebimento provisório de compras.

### Erro 4: Não documentar adequadamente o recebimento

- A ausência de termo formal de recebimento gera insegurança jurídica e dificulta a comprovação de regularidade da despesa.

### Erro 5: Aceitar objeto parcialmente em desacordo para não atrasar

- A aceitação de objeto em desacordo com o contrato é irregularidade grave, ainda que motivada por urgência. O correto é rejeitar e exigir adequação.

## Aspectos Orçamentários e Financeiros

O recebimento definitivo é pressuposto para a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I a origem e o objeto do que se deve pagar;

II a importância exata a pagar;

III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II a nota de empenho;

III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

O termo de recebimento definitivo constitui um dos comprovantes referidos no inciso III acima.

**Ponto de atenção:** Sem o recebimento definitivo regular, o pagamento da despesa pode ser questionado pelos órgãos de controle como irregular.

## Sãntese para Concursos Pãblicos

### Pontos essenciais que vocãa deve dominar sobre o art. 140:

- â?? Recebimento ãto formal, diverso do pagamento
- â?? Hã recepimento provisãrio e definitivo (sistema bifãisico)
- â?? Obras/serviãos: ambos os recebimentos exigem termo detalhado
- â?? Compras: recebimento provisãrio ã sumãrio; definitivo ã detalhado
- â?? Objeto pode ser rejeitado total ou parcialmente se em desacordo
- â?? Recebimento NãO extingue responsabilidades por solidez, seguranãsa e funcionalidade
- â?? Prazo MãNIMO de garantia em obras: 5 anos
- â?? Responsabilidade em obras e projetos: OBJETIVA
- â?? Ensaio e testes: regra geral ã que corram por conta do contratado
- â?? Edital/contrato podem ampliar prazo de garantia, mas não reduzir abaixo de 5 anos

O art. 140 da Lei 14.133/2021 representa avanãso significativo na regulamentaãsa do recebimento de objetos contratuais, especialmente ao explicitar a responsabilidade objetiva do contratado e os prazos mãimos de garantia. A clareza normativa contribui para maior seguranãsa jurãdica tanto para a Administraãsa quanto para os contratados.

Para o candidato a concurso pãblico, dominar este artigo ã essencial, pois o tema ã recorrente em provas de todos os nãveis, desde questães objetivas simples atã questães discursivas complexas que exigem anãlise de casos concretos.

A dica final ã: leia o artigo repetidamente, faãsa suas prãprias anotaães, crie mnemãnicos para lembrar das diferenãsas entre os tipos de recebimento e, principalmente, resolva questães de concursos anteriores sobre o tema para fixar o conteãdo e identificar como as bancas costumam cobrã-lo.

### Data de criaãsa

12/31/2025

### Autor

admin